

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 5 4 1 -

DATA: 15 de Dezembro de 1988.  
SÚMULA: Dispõe sobre a atualização dos valores venais para cálculo e lançamento do IPTU e taxas para o exercício de 1989.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A atualização dos valores venais dos imóveis que compõem o cadastro imobiliário municipal, para fins de cálculo e lançamento do IPTU e TAXAS, para o ano de 1989, terá a correção pelo índice inflacionário verificado nos últimos doze meses, no percentual de aproximadamente 700% (setecentos por cento), aplicados sobre os valores lançados no exercício de 1988.

Art. 2º - Permanecem em vigor as fatores corretivos, tabelas, quadros, especificações e relações de pontos criados pela Lei Municipal nº360, de 27.10.83.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 15 de Dezembro de 1988.-

  
ACIR BRAGA  
Prefeito Municipal

Of. CMG nº132/88 - 07.12.88.

Prot. FMG nº2089 - 14.12.88.

Proj. Lei nº494 - 08.11.88.